



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

CONVITE Nº 02/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de sistemas de informática para gestão da Secretaria da Câmara e de atos legislativos, bem como serviços acessórios de manutenção e consultoria, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 03/2017), os envelopes de documentação e proposta comercial, na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, nesta cidade de São Tomé das Letras-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos envelopes de habilitação e propostas:

Até o dia **30/05/2017, às 13:20 horas.**

b) Reunião para início do julgamento:

Dia **30/05/2017, às 13:30 horas.**

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de informática, incluindo:

a) A cessão definitiva (comercialização) de licença de uso de sistemas integrados de: gestão do Poder Legislativo; controle de digitalização de documentos legislativos com exportação e divulgação de atos via internet; transmissão de sessões da Câmara e outros atos públicos em tempo real ou sob demanda; criação, gestão e hospedagem de website e dados para divulgação na internet;

b) Serviços de implantação dos sistemas (inclusive treinamento inicial dos servidores da Câmara);

c) Serviços de manutenção dos sistemas, com realização das alterações legais e manutenções corretivas;

d) Serviço de hospedagem de website e dados da Câmara para divulgação na internet, site a ser implantado mediante padrão baseado nos sistemas indicados no item anterior; e

e) Serviços de apoio e suporte técnico (consultoria), à distância e presencialmente, para operação dos sistemas (ao longo da vigência do contrato).

1.2. Os sistemas objeto desta licitação deverão atender aos parâmetros e características discriminados no Anexo I deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas estabelecidas no país, cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente licitação, e que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas que tiverem sofrido penalidades impostas com base nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro
CEP 37418-000 – São Tomé das Letras – MG
Tel.: (35) 3237-1226 – e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

2.3. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

2.4. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de São Tomé das Letras) e dos números do processo (processo de licitação nº 02/2017 / convite nº 02/2017).

2.5. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

2.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas por fac-símile ou e-mail, mas será aceita a sua entrega através de Correio, desde que recebida pela licitadora antes do prazo estabelecido neste edital.

2.8. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, o próprio profissional licitante ou preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

2.9. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade. O licitante deverá utilizar-se do "Modelo de Procuração" constante do Anexo III deste edital, caso necessário.

2.10. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei.

2.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

3.1.1. Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade comercial, seu ato constitutivo (contrato social) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (conf. modelo Anexo IV);
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (conf. modelo Anexo V);
- d) Declarações a que se referem as cláusulas 2.11 e 2.12, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacitação Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à implantação e bom desempenho dos sistemas/módulos solicitados no objeto deste edital;
- b) Declaração ou comprovação de que a licitante é produtora dos softwares ofertados ou representante autorizada da produtora ou proprietária, com legitimidade para sua comercialização;

3.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

3.2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

3.3. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.4. Em se tratando de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A proposta deverá ser elaborada e impressa em uma única via, nos moldes do modelo que acompanha o presente edital (Anexo VI), apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valor expresso em moeda corrente nacional, contendo o CNPJ da empresa proponente e seu respectivo endereço, data da proposta, identificação e assinatura do responsável, e com todas as suas páginas e eventuais anexos devidamente rubricados.

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Descrição sucinta dos serviços a serem prestados, atendendo aos requisitos constantes do objeto desta licitação;

b) Valores parciais e valor global dos serviços ofertados, observando os parâmetros constantes do modelo de proposta comercial que acompanha o presente edital (Anexo VI), devendo o preço global ser expresso em algarismos e por extenso;

c) Indicação dos nomes dos softwares ofertados e dos respectivos desenvolvedores/proprietários;

d) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado.

4.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como tributos e encargos incidentes sobre os serviços, bem como os custos da contratada com a mão-de-obra necessária para desenvolvimento, manutenção e suporte aos sistemas contratados, enfim todos os encargos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação.

4.4. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na própria reunião de julgamento, vedado qualquer outro processo.

5.3. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital ou apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

6 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes, legalmente credenciados.

6.2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes ou prepostos presentes.

6.3. Os licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

6.4. Será julgado inabilitado o licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;

b) Colocar documentos em envelopes trocados;

c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

6.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

6.6. No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.7. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do menor preço global e as regras previstas na cláusula 6.13, e divulgará o resultado da licitação.

6.8. As reuniões da Comissão de Licitação serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos seus membros e pelos licitantes e prepostos presentes.

6.9. Os licitantes poderão desistir do prazo para recurso contra a decisão de julgamento da habilitação, através de declaração assinada pelos mesmos ou por prepostos com poderes especiais para tanto. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, imediatamente após a reunião prevista no item 6.1, a abertura e julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.

6.10. Todos os acontecimentos relevantes que dizem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

6.11. A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 6.13.

6.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.13. Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 5.5, observar-se-á os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

b) A nova proposta de preços mencionada no sub-item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);

c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15. O procedimento previsto na cláusula 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP. Nesse caso, em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

6.16. Havendo dúvida por parte da comissão em relação ao cumprimento dos requisitos de periodicidade e formato do jornal, poderá a mesma, antes de emitir a decisão de classificação das propostas, requisitar aos licitantes a apresentação de exemplares dos respectivos jornais editados dentro dos últimos 60 dias.

7 – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SOFTWARES:

7.1. Terminada a fase de julgamento de propostas, a empresa classificada em 1º lugar poderá (facultativamente) ser imediatamente convocada pela comissão, conforme análise de conveniência e oportunidade, para submeter-se à Análise Técnica do Software, cujo início se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, perante Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida no Termo de referência – Anexo I.

7.2. Após a análise técnica a Comissão de Avaliação terá o prazo de até (03) três dias úteis, para emitir um Parecer de Avaliação Técnica.

7.3. A comissão poderá solicitar demonstração dos serviços e softwares ofertados, com o intuito de comprovar o atendimento mínimo de 90% ao termo de referência – Anexo I.

7.4. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no Termo de Referência – Anexo I pela empresa proponente na avaliação técnica do software, a comissão deverá desclassificar a empresa classificada em primeiro lugar, sendo em seguida convocada a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência – Anexo I.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado.

8.2. O valor do serviço licitado somente poderá ser reajustado na hipótese de prorrogação do contrato, e ainda assim, somente após o transcurso de cada período de 12 meses de vigência, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

8.3. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de São Tomé das Letras (Câmara Municipal):

Unidade: 01.02 – Secretaria da Câmara

4.008 – Manutenção dos Sistemas de Informática

10.01.031.0100 / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

9 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

9.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados e em seu § 6º.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

9.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

9.4. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, o proponente vencedor será formalmente convocado, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

10 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

9.1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora (Anexo II), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

10.2. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

10.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de qualquer dos licitantes convocados, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução do objeto desta licitação, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Multa de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pela contratante em razão da própria prestação dos serviços licitados, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

12.1. Os licitantes poderão, dentro do prazo legal, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência, fac-símile ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

12.3. Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pelo Presidente da Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara.

12.4. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

12.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

12.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, ou pelo telefone (35) 3237-1226, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

12.7. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

São Tomé das Letras-MG, 22 de maio de 2017.

Rosilda Maria de Souza
Presidente da Câmara

Vantuir da Silva Rezende
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de informática, incluindo:

- a) A cessão definitiva (comercialização) da licença de uso de sistemas integrados de: gestão do Poder Legislativo; controle de digitalização de documentos legislativos com exportação e divulgação de atos via internet; transmissão de sessões da Câmara e outros atos públicos em tempo real ou sob demanda; criação, gestão e hospedagem de website e dados para divulgação na internet;
- b) Serviços de implantação dos sistemas (inclusive treinamento inicial dos servidores da Câmara e migração de dados, se necessário);
- c) Serviços de manutenção dos sistemas, com realização das alterações legais e manutenções corretivas;
- d) Serviço de hospedagem de website e dados da Câmara para divulgação na internet, site a ser implantado mediante padrão baseado nos sistemas indicados no item anterior; e
- e) Serviços de apoio e suporte técnico (consultoria), a distância e presencialmente, para operação do sistema (ao longo da vigência do contrato).

2 – CARACTERÍSTICAS OBRIGATORIAS DOS SISTEMAS (SOFTWARES):

- 2.1 – Sistema desenvolvido para ambiente multiusuário (qualquer versão Windows) e multitarefa (permitindo que mais de um usuário execute a mesma operação concomitantemente)
- 2.2 – Desenvolvido em linguagem de quarta geração e compatível com Sistema Operacional Windows.
- 2.3 – Para garantir a integridade das informações, os softwares devem oferecer uma plataforma de segurança, com a possibilidade de criação de níveis de acesso (administrador, instituição e usuário).
- 2.4 – O sistema deverá apresentar total integração entre todos os seus módulos ou softwares, possibilitando a exportação e importação das informações de um módulo para outro.

3 – FUNCIONALIDADES E CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE CADA MÓDULO DO SISTEMA:

3.1 – Módulo de Gestão Legislativa (controle de Secretaria e dos atos do órgão Legislativo):

1. Possibilidade de protocolar qualquer documento, seja de origem interna ou externa, e gerar a agenda do Presidente a partir dos convites protocolados;
2. Permitir a digitalização de documentos em resposta a documentos encaminhados anteriormente pela Câmara;
3. Funcionamento de forma integrada e em ambiente Windows;
4. Possibilidade de pesquisa por verbetes que constem nos textos de atos de competência da Câmara Municipal, tais como leis, ofícios, proposições, projetos, etc., não necessitando de cadastramento prévio de palavras-chave para pesquisa;
5. Mala Direta dos destinatários cadastrados no sistema, com impressão de envelopes ou etiquetas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

6. Possibilidade de ter a íntegra da legislação municipal, inclusive Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, e ainda a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que devem estar incorporadas ao sistema;
7. Cadastro e geração do documento oficial de ofícios, indicações, requerimentos, moções, portarias, pedidos de informação, recursos, projetos, propostas de emenda à LOM, leis, decretos legislativos, resoluções e pareceres, dentre outros atinentes ao Poder Legislativo, possuindo na base de dados a íntegra destes atos;
8. Controle de ofícios que encaminham documentos e/ou necessitam de resposta;
9. Possibilidade de anexar arquivos, tais como planilhas, tabelas, dentre outros, nas telas de cadastramento de proposições e normas legislativas;
10. Controle do processo legislativo, tendo-se a situação do trâmite de projetos, propostas, bem como de suas emendas, subemendas, substitutivos, vetos e pareceres;
11. Controlar todas as proposições apresentadas, bem como a situação em que se encontrem;
12. Controle de prazos de tramitação, inclusive para emissão de pareceres, para tramitação de projetos em regime de urgência, proposições encaminhadas que necessitem de resposta, para promulgação de projetos, etc.;
13. Registro dos pronunciamentos de Vereadores e suas respectivas frequências nas reuniões da Câmara, além de possuir um cadastro com os dados pessoais destes;
14. Geração automática de material do expediente e ata da reunião;
15. Possibilidade de obter consultas da legislação municipal, partindo da lei original seguida por todas as leis que a tenham alterado ou revogado;
16. Possibilidade de consolidação e vinculação de leis, ou seja, quando houver uma alteração ou revogação de determinada lei, ter-se a opção de alterar, incluir ou substituir o texto ou partes deste, como artigos, palavras, etc., normalmente na lei original, e ainda realizar a vinculação entre leis que estejam citadas no texto, possibilitando um rápido acesso;
17. Possibilidade de cadastramento de membros de comissões permanentes e da mesa diretora desde a primeira legislatura;
18. Possibilidade de obter informações referentes às comissões temporárias, tais como suas composições, acompanhamento dos respectivos trâmites, documentos associados e relatórios finais;
19. Possibilidade de localização e acesso rápido dos arquivos de gravação em áudio e/ou vídeo de reuniões da Câmara, através da associação entre este arquivo e a sessão plenária contida no sistema;
20. Quanto à segurança, o sistema deve permitir níveis diferenciados de permissão de acesso a determinadas informações;
21. Além da emissão de relatórios sobre as informações registradas, possibilidade de emitir relatórios anuais que contenham a descrição de projetos, leis e outros atos pertinentes à Câmara apresentados no exercício, relatórios individualizados por vereador, de toda matéria apresentada pelo mesmo, leis aprovadas, e ainda informações quantitativas de todo trabalho realizado pela Câmara Municipal;
22. LOG - registro das atividades ocorridas no sistema, tendo-se segurança total sobre qualquer procedimento realizado no mesmo, com o registro exato de data, horário, computador e ação nas telas de cadastramento que determinado usuário tenha realizado;
23. Utilização como Sistema Gerenciador de Banco de Dados relacional - SQL Server;
24. Possibilidade de utilização de recursos do Windows, como transferência de informações de relatórios do sistema para outros aplicativos, como Word;
25. Permitir o cadastramento de usuários e respectivas senhas, permitindo configurar quais opções o usuário poderá acessar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

26. Possibilidade de utilizar tanto o Microsoft Word como o editor de texto próprio do sistema;
27. O sistema deve possuir Help On-line, no padrão Windows;
28. Geração de relatórios solicitados pelos usuários do sistema, para atendimento a necessidades específicas.

3.2 – Módulo para controle de digitalização de documentos e exportação para web:

1. Módulo com a função de digitalização de leis Municipais, decretos legislativos, resoluções, emendas à Lei Orgânica, projetos, indicações, requerimentos, moções, portarias, pedidos de informação, recursos e outros atos normativos e proposições legislativas, tornando possível o reconhecimento, atualização, visualização, pesquisa e impressão das imagens digitais dos referidos documentos, toda informação disponibilizada;
2. Atualização das informações a serem disponibilizadas na Internet, por meio da exportação direta do sistema para a Web, possibilitando selecionar para exportação somente as atas de reuniões com a respectiva leitura realizada, leis sancionadas e publicadas, projetos em trâmite, dentre outros;
3. Além das informações textuais, podem ser exportadas as imagens dos respectivos documentos;
4. Possibilidade de pesquisa por verbetes que constem nos textos dos atos supracitados, não necessitando o cadastramento prévio de palavras-chave para pesquisa;
5. Utilização de vários tipos de argumentos para pesquisa das informações supracitadas, como período, verbetes, tipo e número destas;
6. Possibilidade de obter consultas da Legislação Municipal, partindo da norma legislativa original seguida por toda norma que a tenha alterado ou revogado;
7. Possibilidade, além da pesquisa e visualização, de impressão de toda informação disponibilizada.

3.3 - Módulo para criação e edição de portal eletrônico (website), e respectiva hospedagem:

1. Disponibilizar hospedagem em servidor de internet da empresa contratada, com disponibilização de pelo menos 5 Gb (cinco gigabytes) de espaço em disco, além de transferência ilimitada de arquivos;
2. Ser compatível com os softwares de navegação que utilizam HTML5, tais como: Internet Explorer, Firefox, Mozilla, Google Chrome e Safari;
3. Todas as informações disponíveis no website devem encontrar-se em base de dados, possibilitando ao internauta buscá-las e acessá-las de forma dinâmica;
4. Deve permitir que a manutenção de conteúdo seja feita diretamente pelo pessoal autorizado da Câmara, mediante controle de usuário e senha, contando com o gerenciamento de conteúdo do site para inserção de matérias com agilidade, sem necessidade de intervenção técnica de grande relevância pela empresa;
5. Fornecer a possibilidade de criação de link para exibição das reuniões via internet, tanto para transmissão ao vivo das sessões plenárias como sob demanda;
6. Possibilitar a execução regular e automática de *backups* da base de dados relacionada à página;
7. Possuir facilidade de navegação com recurso de web design responsivo, fornecendo boa experiência de visualização, fácil leitura e navegação com um mínimo de redimensionamento e visionamento, para uma ampla gama de dispositivos (de monitores de computador a telefones celulares);
8. Possibilitar customização de cores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

9. Possuir integração com mídias sociais, tais como facebook e twitter;
10. Fornecer meios para o atendimento da Lei de Transparência Pública, com a divulgação das contas públicas, processos licitatórios, relatórios de gestão fiscal, publicação de editais, contratos, legislação, com possibilidade de seleção da ordenação a ser utilizada para cada um dos itens supracitados;
11. Possibilitar contato direto com o internauta através das rotinas de Ouvidoria, nas quais seja possível anexar arquivos, enviar e-mail para internauta em resposta a solicitação e opção de apresentar a situação da solicitação;
12. O cadastro de textos deverá ser efetuado com editor de texto completo, contendo uma barra de ferramentas com, no mínimo, as seguintes opções: impressão, zoom, corretor ortográfico, desfazer ou refazer digitação, negrito, itálico, sublinhado, riscado, sobrescrito, subscripto, aumentar ou diminuir fonte, alinhar a esquerda, alinhar a direita, centralizar, justificar, marcadores e numeração, tabulação, tipo de letra, tamanho da letra, cor do texto, copiar, colar, recortar, pesquisar, substituir, inserir tabelas, inserir imagens, estilos, mostrar marcas de parágrafos ou outros símbolos de formatação ocultos, régua superior e régua lateral;
13. Permitir incluir ou remover palavras (incluídas pelo usuário) no corretor ortográfico;
14. Permitir incluir Auto Texto no editor, possibilitando, ao digitar uma palavra, o editor alterar automaticamente para o texto definido para aquela palavra;
15. As fotos a serem inseridas deverão sofrer redimensionamento automático, quando necessário;
16. Todas as opções do Portal devem possibilitar a inserção, visualização, alteração e exclusão das informações cadastradas;
17. O Portal deve ser totalmente dinâmico, de maneira que todas as informações possam ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável;
18. Permitir que o próprio usuário crie menus, insira painéis e banners, notícias, galerias de fotos e multimídia;
19. Possibilitar que os painéis, tais como o banners, podem ser criados a partir da seleção de imagens com inserção de títulos, textos e links para os mesmos;
20. Possibilitar o envio de jornais e notícias para os internautas cadastrados;
21. Possibilitar a consulta de todos os internautas cadastrados no site;
22. Permitir que no cadastro de notícias sejam associadas fotos, links e acesso a vídeo ou áudio.

3.4 – Módulo de Transmissão em Tempo Real ou sob Demanda, e para Edição de Audio e Video.

1. Gravação audiovisual das sessões plenárias, com transmissão ao vivo pela internet, de até seis sessões plenárias por mês, e sob demanda;
2. Configuração de serviço de *streaming*;
3. Transmissão *streaming* para até 1 000 (mil) pessoas simultaneamente;
4. O *codec* de vídeo utilizado pela contratada para a transmissão via internet deve ser H.264;
5. O *codec* de áudio utilizado pela contratada para a transmissão via internet deve ser o HE-ACC (High Efficiency Advanced Audio Codec);
6. Este módulo deverá ser compatível com sistema operacional Windows;
7. Interface gráfica: as telas devem utilizar, por exemplo, recursos como caixas de edição de textos, botões, mouse;
8. O sistema deve ser multiusuário, isto é, permitir o trabalho através de acesso simultâneo de diversos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

9. Deverá permitir que sejam abertas várias janelas (de opções do sistema), dentro do sistema;
10. Espaço em disco, no servidor da contratada, para vídeos pré-gravados (sob demanda) dos últimos 12 (doze) meses;
11. Possibilidade de pesquisa por verbetes que constem dos textos, informados na edição do audiovisual da sessão plenária, não necessitando o cadastramento prévio de palavras-chave para pesquisa;
12. Possibilidade de suporte via acesso remoto, diretamente via sistema;
13. Possibilidade de utilização de recursos do Windows, como transferência de informações do sistema para outros aplicativos, como Word;
14. Permitir localmente o cadastramento de usuários e respectivas senhas, permitindo configurar quais opções o usuário poderá acessar;
15. Possibilidade de consultar quais os vídeos já se encontrem disponíveis na Internet;
16. Possibilidade de controlar, via sistema, a seleção das câmeras utilizadas na transmissão das sessões plenárias;
17. Possibilidade de introduzir, via sistema, logotipos e textos e também qualquer vídeo ou imagem durante a transmissão de sessão plenária;
18. Atualização automática do sistema, sempre que existirem novas versões disponíveis;
19. Armazenar e distribuir com segurança as informações gravadas nas sessões plenárias, não sendo possível remover ou modificar as gravações;
20. Opção de habilitação de transmissão somente no horário da sessão;
21. Permitir, localmente, a edição da gravação audiovisual, tanto durante a ocorrência da mesma como posteriormente, para organização da gravação audiovisual, permitindo marcação e indexação por título, pronunciamento, vereador, texto;
22. Na internet, propiciar a visualização do audiovisual através de lista de tópicos e pela barra deslizante do audiovisual, possibilitando mudança no posicionamento do mesmo;
23. Possibilitar a localização rápida e o acesso para visualização, na Internet ou localmente, tanto da gravação audiovisual de determinada sessão plenária como de determinado trecho da gravação audiovisual, permitindo a pesquisa por título, nome do vereador, pronunciamento, palavra livre e período;
24. Utilizar editor de texto próprio do sistema;
25. Possibilitar localmente a marcação e indexação da gravação audiovisual por Título, Vereador, Pronunciamento, Palavra livre e, ainda, auxiliar a confecção da ata da sessão, facilitando o acompanhamento e registro dos pronunciamentos com a possibilidade de variação da posição e da velocidade na visualização do audiovisual;
26. Localmente, permitir e facilitar a cópia da sessão e/ou dos pronunciamentos por Vereador (em áudio e vídeo), podendo ser disponibilizados em qualquer mídia (DVD, pen drive, etc.);
27. A partir do audiovisual, possibilitar a geração de arquivo somente de áudio – MP3, permitindo consulta por Título, Vereador, Pronunciamento, Palavra livre, etc;
28. Permitir o registro do texto de pronunciamentos e palavra livre;
29. Gerar automaticamente texto para a ata da sessão plenária, a partir dos pronunciamentos/palavra livre registrados;
30. LOG - registro das atividades ocorridas no sistema, tendo-se segurança total sobre qualquer procedimento realizado no mesmo, com o registro exato de data, horário, computador e ação nas telas de cadastramento que determinado usuário tenha realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

4 – SEGURANÇA DOS SISTEMAS:

- 4.1. Os sistemas devem possuir procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos aos sistemas; as tarefas executadas devem ser controladas e preservadas quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município e dos munícipes.
- 4.2. Os sistemas devem permitir auditorias de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões).
- 4.3. Os sistemas devem manter a integridade do banco de dados em todas as transações, em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.

5 – PROCEDIMENTOS E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O prazo para implantação dos sistemas, conversão/migração de dados e treinamento inicial dos usuários será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços de manutenção, suporte técnico, consultoria e atualização serão, sempre que possível, realizados à distância, mediante contato telefônico ou acesso remoto.
- 5.3. A contratada deverá manter sempre à disposição da contratante técnicos/consultores aptos a prestar toda e qualquer assistência sobre todos os sistemas, por via telefônica ou via internet, no horário de 8:30 h. às 17:30 h. de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.
- 5.4. Necessitando do comparecimento de técnicos da contratada em suas instalações, a contratante deverá agendar o atendimento com antecedência, salvo casos de urgência.
- 5.5. O treinamento dos servidores da Câmara para operação dos sistemas será feito na sede da contratada ou na sede da Câmara Municipal (contratante). O treinamento inicial será realizado imediatamente após a implantação dos sistemas, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, sendo seu custo incluído na parcela fixada a título de implantação dos sistemas.
- 5.6. Os serviços de consultoria prestados na sede da contratante, exigindo deslocamento de técnicos/consultores da contratada, além das horas de trabalho, terão o acréscimo das horas de deslocamento entre a sede da contratada até a sede da contratante, até o máximo de 2 (duas) horas em cada atendimento.
- 5.7. No caso de treinamentos realizados após o período de implantação, poderá a contratada cobrar pelas horas de trabalho de seus técnicos, com base no valor de consultoria indicado na proposta comercial.

6 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços ora licitados serão remunerados da seguinte forma:
 - a) Uma parcela única pela aquisição da licença de uso dos softwares;
 - b) Uma parcela única correspondente aos serviços de implantação dos sistemas, migração/conversão de dados e treinamento do pessoal da Câmara (usuários);
 - c) Parcelas mensais fixas pela execução dos serviços de manutenção dos softwares e hospedagem de dados;
 - d) Acréscimo de valores variáveis em virtude dos serviços de consultoria (após a implantação, treinamento inicial e conversão de dados dos softwares), calculados em virtude das horas de consultoria e horas de deslocamento.
- 6.2. Os valores parcelas A e B indicadas no item anterior serão pagos ao final do primeiro mês de vigência do contrato; e os valores da parcela C (manutenção) serão pagos ao final



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

de cada mês de prestação de serviços, a partir do segundo mês de vigência do contrato, sendo a ele acrescidos os valores eventualmente cabíveis em relação à parcela D (horas de consultoria).

6.3. No caso de prorrogação do contrato, após o transcurso de cada período de 12 meses a partir do início de sua vigência, a mensalidade paga a título de manutenção, bem como o valor da hora-consultoria (parcelas C e D do item 6.1 supra) serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apurado nos 12 meses anteriores.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. A contratação resultante desta licitação terá prazo inicial de 7 meses (junho a dezembro de 2017), mas poderá ser prorrogada nos anos seguintes, por períodos sucessivos de 12 meses, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de São Tomé das Letras e a empresa _____, nos termos do processo de licitação nº 02/2017 (convite nº 02/2017).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **Rosilda Maria de Souza**, aqui designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____ (nome e qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ajustam e contratam o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição da licença de uso, em caráter definitivo, da versão executável de sistemas informatizados para gestão legislativa, incluindo os serviços necessários à sua implantação na sede da Câmara, o treinamento dos servidores da Câmara e suporte técnico para sua operação, e ainda a prestação de serviços de manutenção.

1.2. Os sistemas de informática objeto deste contrato destinam-se às atividades de gestão legislativa (Secretaria da Câmara e controle de leis, atos normativos e proposições legislativas); controle de digitalização de documentos oficiais, exportação para web, consulta e pesquisa via website; criação e edição de portal eletrônico (website), incluindo serviço de hospedagem de portal e dados; e transmissão ao vivo e por demanda das reuniões da Câmara.

1.3. A execução de todas as atividades, através das funcionalidades oferecidas pelos sistemas, deverá atender às especificações constantes do termo de referência que acompanhou o edital da licitação que originou este contrato.

1.4. Os softwares incluídos no presente contrato são os seguintes, todos produzidos pela contratada, ou: (...) todos produzidos e mantidos pela empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, da qual a contratada é representante credenciada para as atividades de comercialização, suporte e manutenção:

Descrição	Nome e versão do software
Sistema de gestão legislativa (Secretaria da Câmara e controle de leis, atos normativos e proposições legislativas)	
Sistema para controle de digitalização de documentos oficiais, exportação para web, consulta e pesquisa via website	
Sistema para criação e edição de portal eletrônico (website), incluindo serviço de hospedagem de portal e dados	
Sistema para transmissão ao vivo e por demanda das reuniões	

1.5. Os serviços de apoio e suporte técnico serão prestados preferencialmente à distância, e excepcionalmente de forma presencial, sendo destinados a orientar os servidores da contratante para a operação do sistema contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

1.6. A manutenção dos sistemas abrangerá a realização de alterações legais nos seus módulos e rotinas, bem como a realização de manutenções corretivas.

1.7. Para efeito deste contrato, considera-se como sistema, software ou programa o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada, escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

2 – DA MANUTENÇÃO:

2.1. A manutenção são os trabalhos realizados na sede da contratada que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento dos sistemas, tais como atualizações, alterações legais, mudanças de versões, correções e melhorias, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal, que tenha caráter específico conforme descrito neste contrato.

2.2. A contratada proporcionará as seguintes atividades a título de manutenção dos sistemas, durante a vigência deste contrato:

a) O bom funcionamento e obtenção dos resultados para os quais os sistemas foram desenvolvidos;

b) As alterações nos sistemas decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

c) As novas versões executáveis de cada sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos; consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme disposto neste contrato e eventuais futuros aditivos;

d) Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando o custo da comunicação por conta da contratante. Este atendimento deverá estar disponível no horário de 8.30 às 17.30 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

3 – DA CONSULTORIA E TREINAMENTO:

3.1. Considera-se como serviços de Consultoria os serviços presenciais de suporte técnico, treinamento e aperfeiçoamento, para fins de capacitar e prestar apoio aos agentes da contratante (usuários) para operação dos sistemas, inclusive treinamentos. Estes serviços poderão ser prestados na sede da contratante ou da contratada, conforme o caso.

3.2. Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações da contratante e da contratada pelos técnicos/consultores da contratada serão registrados através de relatórios de visita, sendo um para cada dia/técnico/consultor, devidamente preenchido e assinado pelo técnico/consultor e pelo representante da contratante, indicando o número de técnicos/consultores, o total de horas trabalhadas, o total de horas de deslocamento e o total de horas diárias.

3.3. Quando houver deslocamento de técnicos/consultores da contratada para prestar atendimento na sede da contratante, será cobrado o valor correspondente a até 2 (duas) horas-consultoria em cada atendimento, a título de compensação pelo tempo e despesas do deslocamento, conforme o tempo efetivamente gasto no referido deslocamento.

3.4. A contratada se compromete a manter sempre à disposição da contratante técnicos/consultores aptos a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema, devendo os comparecimentos do técnico/consultor às instalações da contratante serem requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.

3.5. A contratante compromete-se a colocar à disposição dos técnicos/consultores da contratada, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que forem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

3.6. O atendimento deverá ser feito por técnicos vinculados juridicamente com a contratada (sócios ou empregados), somente sendo aceita a prestação de serviço por terceiros designados pela contratada mediante expressa consulta e autorização prévia da contratante. Em qualquer hipótese a contratada permanecerá como responsável por toda e qualquer atividade que for executada (art. 72 da Lei 8.666/93).

3.7. Os trabalhos de atendimento aos usuários da contratante serão realizados prioritariamente por meio comunicação via internet. Opcionalmente este atendimento poderá ocorrer via telefone fixo, direto com a equipe de suporte da contratada.

4 – DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:

4.1. Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiverem instalados os sistemas deverá ser comunicada à contratada por escrito e antes de ser realizada.

4.2. A contratante deverá fazer, regularmente, cópias (backup) de cada sistema e dos seus dados, para sua segurança e proteção contra acidentes e invasões virtuais.

4.3. Implementações solicitadas pela contratante que descaracterizem o projeto inicial dos sistemas terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.

4.4. A contratante é a responsável pelas informações extraídas de cada sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não utilização e/ou má utilização de cada sistema, seja de forma dolosa ou culposa.

5 – DO SUPORTE REMOTO:

5.1. Entende-se como suporte remoto o atendimento que o técnico ou consultor da contratada executar através de conexão via internet com o computador servidor ou estação de trabalho da contratante, para evitar o deslocamento até a sede da contratante.

5.2. O suporte remoto será utilizado única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da contratante, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado via telefone ou comunicação por internet, através de suporte normal.

5.3. O servidor responsável da contratante poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico ou consultor através de seu próprio monitor, ficando sob a sua responsabilidade solicitar, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada conexão.

5.4. Caso utilize algum software comercial para o suporte remoto, todo o investimento na sua contratação e manutenção será de responsabilidade da contratada, inclusive no tocante à versão a ser instalada na sede da contratante.

5.5. O horário para a prestação de serviços de suporte remoto será das 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.6. De cada atendimento via suporte remoto a contratada fará um relatório, que será faturado mensalmente, junto com os demais atendimentos.

6 – DA GARANTIA:

6.1. Cada sistema objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva instalação ou atualização, contra defeitos do sistema ou do manual, de acordo com os artigos 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da contratada, fica a contratante autorizada a retirar toda a documentação e sistemas fontes, em poder da contratada, ficando esta também obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema similar ao do contrato, no prazo máximo de 90 dias da data da comunicação da ocorrência à contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

7 – DA VIGÊNCIA:

7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, no período compreendido entre junho e dezembro de 2017, e poderá ser prorrogado, total ou parcialmente, através de termos aditivos, por períodos anuais sucessivos, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para implantação dos sistemas, migração de dados e treinamento inicial dos usuários será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

8 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ _____ (_____), assim dividida:

a) Uma parcela inicial no valor de R\$ _____, a ser paga ao final do primeiro mês de vigência do contrato, sendo composta dos seguintes elementos: R\$ _____ pela aquisição da licença de uso dos softwares e R\$ _____ pelos serviços de implantação dos sistemas, migração/conversão de dados e treinamento inicial dos usuários;

b) 6 (seis) parcelas mensais fixas pela execução dos serviços de manutenção dos softwares e hospedagem de dados, sendo cada uma no valor de R\$ _____, cujo pagamento ocorrerá no quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, considerando-se o mês de julho/2017 como primeiro mês de execução destes serviços.

8.2. Caso a contratante necessite de consultoria ou treinamento adicional para seus servidores, visando à utilização dos módulos dos sistemas objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ _____ (_____) por hora de atendimento ou de deslocamento, quando for o caso, observado o disposto na cláusula 3.3. Os eventuais pagamentos por esse serviço serão efetuados sempre após o final de cada mês, podendo ser faturados juntamente com a parcela de manutenção mensal.

8.3. Caso necessite a contratante de orientação pessoal de usuários para utilização dos sistemas, mediante a presença de técnico da contratada, após a etapa de implantação e treinamento inicial, pagará a esta os mesmos valores de horas-consultoria previstos no item anterior.

8.4. Quando for utilizado o serviço de suporte remoto, nos termos da cláusula 5, será cobrado o mesmo valor de hora-consultoria previsto na cláusula 8.2, salvo quando se tratar de defeito do sistema, de responsabilidade da contratada ou de sua produtora.

8.5. No preço dos serviços ora contratados estão incluídos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é integral da contratada, no tocante aos serviços objeto do presente contrato.

8.6. Fica a contratante autorizada a reter dos valores ora estipulados qualquer contribuição legal (imposto de renda e outros tributos e contribuições eventualmente incidentes), quando cabível.

8.7. Toda e qualquer cobrança efetuada pela contratada será feita através de nota fiscal com discriminação dos serviços.

8.8. O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, sendo a multa incluída na fatura do mês seguinte.

8.9. Se o atraso no pagamento da manutenção e/ou consultoria ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a contratada fica autorizada a suspender os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.10. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São Tomé das Letras:

Unidade: 01.02 – Secretaria da Câmara

4.008 – Manutenção dos Sistemas de Informática

10.01.031.0100 / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

9 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste e a aplicação das penalidades previstas em lei.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.3. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços da contratada sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Este contrato poderá sofrer as alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.6. A contratada declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Três Corações-MG.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.2. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

12.3. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada nem a qualquer de seus empregados de petição quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

12.4. A contratante não poderá, sem autorização por escrito da contratada:

a) Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada sistema, a terceiros, seja pessoa física ou jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

b) Fazer mau uso de qualquer sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;

c) Utilizar o sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da contratada.

12.5. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.6. Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis 5.988/73 (regula os Direitos Autorais), 8.248/91 (dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232/84 (dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609/98 (Lei do Software), 8.078/90, bem como o Decreto 96.036/88, e especialmente a Lei 8.666/93 e suas complementações.

12.7. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São Tomé das Letras, ____ de ____ de 2017.

CÂMARA MUNIC. DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Rosilda Maria de Souza – Presidente

CONTRATADA

Testemunhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Anexo III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Licitação

Convite nº 02/2017

Câmara Municipal de São Tomé das Letras-MG

OUTORGANTE: *[nome da empresa licitante]*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu *[indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa]*, Sr. _____ nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: *[nome do procurador]*, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de São Tomé das Letras, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida]



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo de licitação nº 02/2017 / Convite nº 02/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz)

(Local e data)

Profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDIDITO DA HABILITAÇÃO (Modelo)

(Nome do Licitante), CNPJ nº _____, empresa sediada à _____ (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspensa de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental do Município de São Tomé das Letras, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2017.

(Nome completo representante legal)

(N.º do RG do representante legal)

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Anexo VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo de licitação nº 02/2017 / Convite nº 02/2017.

Objeto: Aquisição de sistemas de informática para gestão da Secretaria da Câmara e de atos legislativos, bem como serviços acessórios de manutenção e consultoria.

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ Cidade: _____

Endereço: _____

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviços de informática para a Câmara Municipal de São Tomé das Letras:

DESCRIÇÃO E PREÇOS DOS ELEMENTOS DO OBJETO:

Item	Qtd.	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	1	Aquisição da licença de uso definitiva de sistemas integrados de gestão da Secretaria e dos atos do Poder Legislativo, controle de digitalização de documentos legislativos, gestão e divulgação de atos via internet, portal internet (website), e transmissão de sessões da Câmara em tempo real ou sob demanda		
2	1	Serviços de implantação, treinamento e migração/conversão de dados dos softwares para gestão legislativa		
3	6 meses	Manutenção mensal do software para gestão legislativa (Secretaria e controle de atos do Legislativo)		
4	6 meses	Manutenção mensal do software para controle de digitalização de documentos oficiais, exportação para web, consulta e pesquisa via website		
5	6 meses	Manutenção mensal do software para criação e edição de portal eletrônico (website), incluindo serviço de hospedagem de portal e dados		
6	6 meses	Manutenção mensal do software para transmissão ao vivo e por demanda das reuniões		
7	40 horas	Consultoria presencial e remota, após implantação, treinamento inicial e conversão/migração de dados dos softwares		
Preço global:				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SOFTWARES OFERECIDOS

Item	Descrição	Nome e versão do software	Desenvolvedor ou proprietário
1	Sistema de gestão legislativa (Secretaria da Câmara e controle de leis, atos normativos e proposições legislativas)		
2	Sistema para controle de digitalização de documentos oficiais, exportação para web, consulta e pesquisa via website		
3	Sistema para criação e edição de portal eletrônico (website), incluindo serviço de hospedagem de portal e dados		
4	Sistema para transmissão ao vivo e por demanda das reuniões		

PROPOSTA: R\$ _____ **(Por extenso)** _____

CONDIÇÕES GERAIS:

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- O preço ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente para as atividades de implantação dos sistemas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, salvo aqueles expressamente estipulados no edital desta licitação, como a remuneração dos serviços de consultoria.
- Concordamos que, no caso de contratação, o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação da inflação anual apurada pelo índice do IPC da FGV.
- O prazo de validade dessa proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.
- Comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.
- Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPR. LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2017, PARA JULGAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 / CONVITE Nº 02/2017.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 13:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, fizeram-se presentes os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara: Vantuir da Silva Rezende (Presidente) e Alex-Paulo Vieira. Ausente o membro Aliandro Francisco de Brito. A reunião teve como finalidade promover a fase de habilitação de licitantes e julgamento do processo de licitação em epígrafe, destinado à contratação de sistemas de informática para gestão legislativa, portal para divulgação de atos e transmissão de reuniões na internet. Estava também presente, acompanhando a reunião e auxiliando a comissão, o advogado Adailton Gomes Silva, Consultor Jurídico da Câmara. Dando início à reunião, o Presidente registrou que haviam sido expedidos convites para três empresas do ramo objeto da licitação, mas que haviam sido recebidos os envelopes de apenas uma delas, a empresa Diretriz Informática, da cidade de Varginha-MG, neste ato representada pelo procurador Allisson Gonçalves Alves. Inicialmente os membros da comissão constataram que os envelopes estavam lacrados, e por isso apuseram suas assinaturas na parte externa dos mesmos. Prosseguindo, o Presidente procedeu à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da única licitante participante, a Diretriz Informática. Todos os documentos foram analisados e rubricados pelos membros da comissão e pelo representante da licitante, sendo verificado que a documentação apresentava-se integralmente regular, em consonância com as exigências do edital, pelo que foi a proponente julgada habilitada. Não havendo outras concorrentes com interesse e legitimidade para apresentar recurso contra esta decisão, a Comissão decidiu, em conformidade com o edital, antecipar o ato de julgamento da proposta de preços. Assim decidido, promoveu-se a abertura do envelope de proposta comercial da única licitante habilitada, e procedeu-se à análise da respectiva proposta apresentada. Verificando a regularidade formal da proposta, e constatando que o preço era compatível com o valor de mercado para o serviço licitado, a comissão declarou a aceitação da proposta e declarou vencedora do certame a empresa proponente – Diretriz Informática EIRELI, com o preço global de R\$ 18.952,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para cessão e manutenção dos sistemas até o final do exercício de 2017. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Vantuir da Silva Rezende
Presidente da Comissão

Alex Paulo Vieira
Membro

Allisson Gonçalves Alves
Repres. da licitante

Adailton Gomes Silva
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

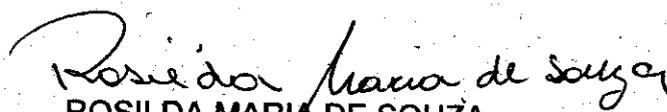
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo de licitação nº 02/2017 / Convite nº 02/2017

Objeto: Contratação de sistemas de informática para gestão legislativa, portal para divulgação de atos e transmissão de reuniões na internet

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e considerando que a proposta apresentada atendeu aos interesses desta instituição e o seu preço está dentro dos padrões de mercado e dentro dos limites previstos no orçamento, resolve ADJUDICAR à empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, com sede na cidade de Varginha-MG, o objeto da licitação em referência, autorizando a contratação com o mesmo para fornecimento (cessão definitiva) de sistemas de informática para gestão da Secretaria da Câmara e de atos legislativos, bem como serviços acessórios de manutenção e consultoria, nos termos e pelo preço constante da proposta vencedora.

São Tomé das Letras, 02 de junho de 2017.


ROSILDA MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

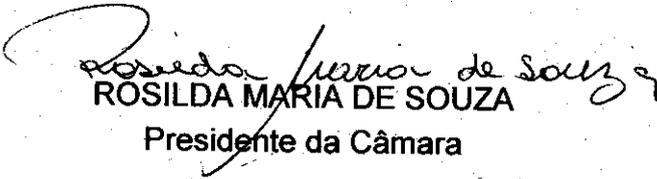
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de licitação nº 02/2017 / Convite nº 02/2017

Objeto: Contratação de sistemas de informática para gestão legislativa, portal para divulgação de atos e transmissão de reuniões na internet

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos deste processo, diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitações, ainda com base no parecer da Consultoria Jurídica da Câmara, e por não ter havido a interposição de nenhum recurso contra o julgamento, HOMOLOGA o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei, classificando como vencedora a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, com sede na cidade de Varginha-MG.

São Tomé das Letras, 02 de junho de 2017.


ROSILDA MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo de licitação nº 02/2017 / Convite nº 02/2017

Objeto: Contratação de sistemas de informática para gestão legislativa, portal para divulgação de atos e transmissão de reuniões na internet

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Tomé das Letras leva ao conhecimento dos interessados que, em reunião realizada pela mesma no dia 30 de maio de 2017, para verificação da habilitação dos licitantes participantes da licitação em epígrafe, foi considerada habilitada a única proponente que se apresentou, a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, com sede na cidade de Varginha-MG, tendo a comissão, na mesma data, realizado a análise da respectiva proposta comercial, classificando e julgando vencedora a referida empresa, que ofereceu o preço global de R\$ 18.952,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para cessão dos sistemas e manutenção pelo período de 7 meses.

Tendo em vista a inexistência de jornal oficial do Município, publique-se o presente aviso no quadro de editais no hall de entrada da Câmara, para cumprimento do art. 109, I, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

São Tomé das Letras-MG, 30 de maio de 2017.

VANTUIR DA SILVA REZENDE
Presidente da Comissão

Publicado no quadro de editais
da Câmara em 30/05/2017.

Maria de Lourdes Lopes Aparecido
Secretária Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Contrato nº 08/ 2017

Contrato de Prestação de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidenta, Vereadora Sra. Rosilda Maria de Souza, casada, RG nº MG-2.743.340, CPF nº 463.389.936-87, e a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, situada na cidade de Varginha-MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Bairro Vila Verônica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, inscrição municipal nº 5874, com registros profissionais: ASSESPRO-MG 035, SEPIN 2644 e ABES 1077/1, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, nos termos do processo de licitação nº 02/2017 (convite nº 02/2017), e com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ajustam e contratam o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição da licença de uso, em caráter definitivo, da versão executável de sistemas informatizados para gestão legislativa, incluindo os serviços necessários à sua implantação na sede da Câmara, o treinamento dos servidores da Câmara e suporte técnico para sua operação, e ainda a prestação de serviços de manutenção.

1.2. Os sistemas de informática objeto deste contrato destinam-se às atividades de: gestão legislativa (Secretaria da Câmara e controle de leis, atos normativos e proposições legislativas); controle de digitalização de documentos oficiais, exportação para web, consulta e pesquisa via website; criação e edição de portal eletrônico (website), incluindo serviço de hospedagem de portal e dados; e transmissão ao vivo e por demanda das reuniões da Câmara.

1.3. A execução de todas as atividades, através das funcionalidades oferecidas pelos sistemas, deverá atender às especificações constantes do termo de referência que acompanhou o edital da licitação que originou este contrato.

1.4. Os softwares incluídos no presente contrato são os seguintes, todos produzidos e mantidos pela empresa Lancer Soluções em Informática Ltda., CNPJ nº 00.685.840/0001-35, sediada na cidade de Blumenau, da qual a contratada é representante credenciada para as atividades de comercialização, suporte e manutenção:

Sistema	Versão
Sistema de gestão legislativa (Secretaria da Câmara e controle de leis, atos normativos e proposições legislativas)	Legislador, versão 2.0.25 (Lancer)
Sistema para controle de digitalização de documentos oficiais, exportação para web, consulta e pesquisa via website	Legislador, versão 2.0.25 (Lancer)
Sistema para criação e edição de portal eletrônico (website), incluindo serviço de hospedagem de portal e dados	Legislador, versão 2.0.25 (Lancer)
Sistema para transmissão ao vivo e por demanda das reuniões	Legislador, versão 2.0.25 (Lancer)

1.5. Os serviços de apoio e suporte técnico serão prestados preferencialmente à

Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro
CEP 37418-000 – São Tomé das Letras – MG
Tel.: (35) 3237-1226 – e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

distância, e excepcionalmente de forma presencial, sendo destinados a orientar os servidores da contratante para a operação do sistema contratado.

1.6. A manutenção dos sistemas abrangerá a realização de alterações legais nos seus módulos e rotinas, bem como a realização de manutenções corretivas.

1.7. Para efeito deste contrato, considera-se como sistema, software ou programa o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada, escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

2 – DA MANUTENÇÃO:

2.1. A manutenção são os trabalhos realizados na sede da contratada que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento dos sistemas, tais como atualizações, alterações legais, mudanças de versões, correções e melhorias, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal, que tenha caráter específico conforme descrito neste contrato.

2.2. A contratada proporcionará as seguintes atividades a título de manutenção dos sistemas, durante a vigência deste contrato:

a) O bom funcionamento e obtenção dos resultados para os quais os sistemas foram desenvolvidos;

b) As alterações nos sistemas decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

c) As novas versões executáveis de cada sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente, conforme disposto neste contrato e eventuais futuros aditivos;

d) Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando o custo da comunicação por conta da contratante. Este atendimento deverá estar disponível no horário de 8:30 às 17:30 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

3 – DA CONSULTORIA E TREINAMENTO:

3.1. Considera-se como serviços de Consultoria os serviços presenciais de suporte técnico, treinamento e aperfeiçoamento, para fins de capacitar e prestar apoio aos agentes da contratante (usuários) para operação dos sistemas, inclusive treinamentos. Estes serviços poderão ser prestados na sede da contratante ou da contratada, conforme o caso.

3.2. Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações da contratante e da contratada pelos técnicos/consultores da contratada serão registrados através de relatórios de visita, sendo um para cada dia/técnico/consultor, devidamente preenchido e assinado pelo técnico/consultor e pelo representante da contratante, indicando o número de técnicos/consultores, o total de horas trabalhadas, o total de horas de deslocamento e o total de horas diária.

3.3. Quando houver deslocamento de técnicos/consultores da contratada para prestar atendimento na sede da contratante, será cobrado o valor correspondente a até 2 (duas) horas-consultoria em cada atendimento, a título de compensação pelo tempo e despesas do deslocamento, conforme o tempo efetivamente gasto no referido deslocamento.

3.4. A contratada se compromete a manter sempre à disposição da contratante técnicos/consultores aptos a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

os comparecimentos do técnico/consultor às instalações da contratante serem requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.

3.5. A contratante compromete-se a colocar à disposição dos técnicos/consultores da contratada, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que forem necessários.

3.6. O atendimento deverá ser feito por técnicos vinculados juridicamente com a contratada (sócios ou empregados), somente sendo aceita a prestação de serviço por terceiros designados pela contratada mediante expressa consulta a autorização prévia da contratante. Em qualquer hipótese a contratada permanecerá como responsável por toda e qualquer atividade que for executada (art. 72 da Lei 8.666/93).

3.7. Os trabalhos de atendimento aos usuários da contratante serão realizados prioritariamente por meio comunicação via internet. Opcionalmente este atendimento poderá ocorrer via telefone fixo, direto com a equipe de suporte da contratada.

4 – DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:

4.1. Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiverem instalados os sistemas deverá ser comunicada à contratada por escrito e antes de ser realizada.

4.2. A contratante deverá fazer, regularmente, cópias (backup) de cada sistema e dos seus dados, para sua segurança e proteção contra acidentes e invasões virtuais.

4.3. Implementações solicitadas pela contratante que descaracterizem o projeto inicial dos sistemas terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.

4.4. A contratante é a responsável pelas informações extraídas de cada sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não utilização e/ou má utilização de cada sistema, seja de forma dolosa ou culposa.

5 – DO SUPORTE REMOTO:

5.1. Entende-se como suporte remoto o atendimento que o técnico ou consultor da contratada executar através de conexão via internet com o computador servidor ou estação de trabalho da contratante, para evitar o deslocamento até a sede da contratante.

5.2. O suporte remoto será utilizado única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da contratante, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado via telefone ou comunicação por internet, através de suporte normal.

5.3. O servidor responsável da contratante poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico ou consultor através de seu próprio monitor, ficando sob a sua responsabilidade solicitar, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada conexão.

5.4. Caso utilize algum software comercial para o suporte remoto, todo o investimento na sua contratação e manutenção será de responsabilidade da contratada, inclusive no tocante à versão a ser instalada na sede da contratante.

5.5. O horário para a prestação de serviços de suporte remoto será das 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.6. De cada atendimento via suporte remoto a contratada fará um relatório, que será faturado mensalmente, junto com os demais atendimentos.

6 – DA GARANTIA:

6.1. Cada sistema objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva instalação ou atualização, contra defeitos do sistema ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

manual, de acordo com os artigos 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da contratada, fica a contratante autorizada a retirar toda a documentação e sistemas fontes, em poder da contratada, ficando, esta, também obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema similar ao do contrato, no prazo máximo de 90 dias da data da comunicação da ocorrência à contratante.

7 – DA VIGÊNCIA:

7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, no período compreendido entre 02/06/2017 a 02/01/2018, e poderá ser prorrogado, total ou parcialmente, através de termos aditivos, por períodos anuais sucessivos, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para implantação dos sistemas, migração de dados e treinamento inicial dos usuários será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

8 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de até R\$ 18.952,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais), assim dividida:

a) Uma parcela inicial no valor de R\$ 1.200,00, a ser paga ao final do primeiro mês de vigência do contrato, sendo composta dos seguintes elementos: R\$ 600,00 pela aquisição da licença de uso dos softwares e R\$ 600,00 pelos serviços de implantação dos sistemas, migração/conversão de dados e treinamento inicial dos usuários;

b) 6 (seis) parcelas mensais fixas pela execução dos serviços de manutenção dos softwares e hospedagem de dados, sendo cada uma no valor de R\$ 2.192,00, cujo pagamento ocorrerá no quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, considerando-se o mês de julho/2017 como primeiro mês de execução destes serviços.

8.2. Caso a contratante necessite de consultoria ou treinamento adicional para seus servidores, visando à utilização dos módulos dos sistemas objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora de atendimento ou de deslocamento, quando for o caso, observado o disposto na cláusula 3.3. Os eventuais pagamentos por esse serviço serão efetuados sempre após o final de cada mês, podendo ser faturados juntamente com a parcela de manutenção mensal.

8.3. Caso necessite a contratante de orientação pessoal de usuários para utilização dos sistemas, mediante a presença de técnico da contratada, após a etapa de implantação e treinamento inicial, pagará a esta os mesmos valores de horas-consultoria previstos no item anterior.

8.4. Quando for utilizado o serviço de suporte remoto, nos termos da cláusula 5, será cobrado o mesmo valor de hora-consultoria previsto na cláusula 8.2, salvo quando se tratar de defeito do sistema, de responsabilidade da contratada ou de sua produtora.

8.5. No preço dos serviços ora contratados estão incluídos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é integral da contratada, no tocante aos serviços objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

8.6. Fica a contratante autorizada a reter dos valores ora estipulados qualquer contribuição legal (imposto de renda e outros tributos e contribuições eventualmente incidentes), quando cabível.

8.7. Toda e qualquer cobrança efetuada pela contratada será feita através de nota fiscal com discriminação dos serviços.

8.8. O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, sendo a multa incluída na fatura do mês seguinte.

8.9. Se o atraso no pagamento da manutenção e/ou consultoria ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a contratada fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.10. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São Tomé das Letras:

Unidade: 01.02 – Secretaria da Câmara

4.008 – Manutenção dos Sistemas de Informática

10.01.031.0100 / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

9 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste e a aplicação das penalidades previstas em lei.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.3. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços da contratada sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Este contrato poderá sofrer as alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.6. A contratada declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Três Corações-MG.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.2. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

12.3. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada nem a qualquer de seus empregados de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

12.4. A contratante não poderá, sem autorização por escrito da contratada:

a) Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada sistema, a terceiros, seja pessoa física ou jurídica;

b) Fazer mau uso de qualquer sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;

c) Utilizar o sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da contratada.

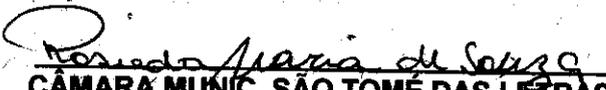
12.5. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

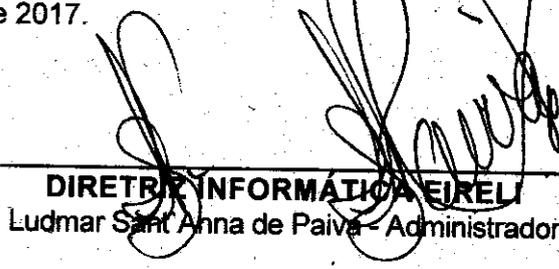
12.6. Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis 5.988/73 (regula os Direitos Autorais), 8.248/91 (dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232/84 (dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609/98 (Lei do Software), 8.078/90, bem como o Decreto 96.036/88, e especialmente a Lei 8.666/93 e suas complementações.

12.7. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

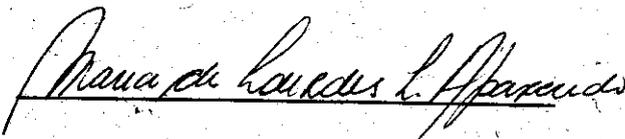
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

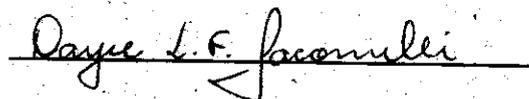
São Tomé das Letras, 02 de junho de 2017.


CÂMARA MUNIC. SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Rosilda Maria de Souza – Presidente


DIRETOR INFORMÁTICA EIRELI
Ludmar Sant'Anna de Paiva – Administrador

Testemunhas:


Maria de Lourdes L. Affonso


Dayse L.F. Jacomelli



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 8/2017 (Serviços de Informática – Suspensão Temporária de Item)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ROSILDA MARIA DE SOUZA, e, de outro lado, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, situada na cidade de Varginha-MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Bairro Vila Verônica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, neste ato representada por seu Administrador, Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de cessão de licença de uso e manutenção de softwares para gestão legislativa, firmado entre as mesmas partes em 02 de junho de 2017:

1. Fica suspensa do objeto do contrato em referência a execução do item relativo à "manutenção mensal do software para transmissão ao vivo e por demanda das reuniões da Câmara", tendo em vista a falta de condições técnicas da Câmara para implementação imediata deste sistema.

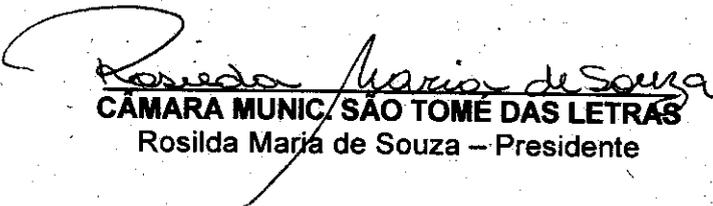
2. A suspensão de que trata este termo vigorará até o final da vigência inicial do contrato em tela, ou seja, até 02/01/2018, podendo ser revista por ocasião da eventual prorrogação de sua vigência.

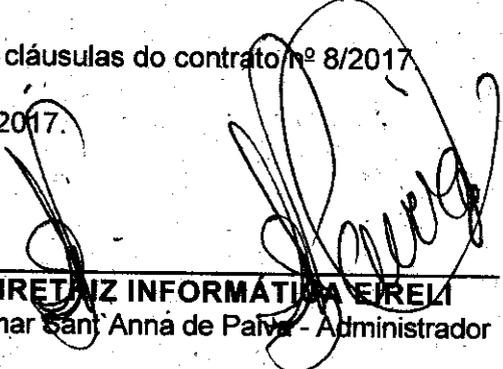
3. Em face da suspensão ora ajustada, o valor das parcelas mensais do contrato (previstas no item "b" da cláusula 8.1), inclusive a primeira, será diminuído em R\$ 870,00, reduzindo-se assim para R\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais).

4. Em face da suspensão ora ajustada, o valor final da execução do contrato ora aditado no exercício de 2017 fica reduzido em R\$ 5.220,00, consolidando-se então o valor global de R\$ 9.132,00.

5. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato nº 8/2017.

São Tomé das Letras-MG, 27 de junho de 2017.


CÂMARA MUNIC. SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Rosilda Maria de Souza – Presidente


DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
Ludmar Sant'Anna de Paiva - Administrador

Testemunhas:

